



SANTANDER SEGURO CASA

CONDIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP: 15414.609610/2021-11
CNPJ: 06.136.920/0001-18



SANTANDER SEGURO CASA

Condições Gerais

Versão 1

Processo SUSEP: 15414.609610/2021-11
CNPJ: 06.136.920/0001-18

**SANTANDER SEGURO CASA
CONDIÇÕES GERAIS**

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO	3
2.	OBJETIVO DO SEGURO	8
3.	COBERTURAS DO SEGURO	9
4.	RISCOS E BENS EXCLUÍDOS	9
5.	ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS	11
6.	FRANQUIA E CARÊNCIA	11
7.	CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO	11
8.	VIGÊNCIA DO SEGURO	13
9.	RENOVAÇÃO DO SEGURO	13
10.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	14
11.	SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	15
12.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	15
13.	PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO	15
14.	RECÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO	15
15.	FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO	16
16.	CANCELAMENTO DO SEGURO	16
17.	ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO	17
18.	JUROS DE MORA	18
19.	BENEFICIÁRIO	18
20.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	18
21.	CONCORRÊNCIA DE SEGURO	22
22.	SALVADOS	23
23.	PERDA DE DIREITOS	24
24.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	25
25.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	26
26.	TRIBUTOS DO SEGURO	27
27.	DISPOSIÇÕES GERAIS	27
28.	PRESCRIÇÃO	28

**SANTANDER SEGURO CASA
CONDIÇÕES GERAIS**

29.	FORO	28
30.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	28
31.	COBERTURAS DO SEGURO	29

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

A Zurich Santander Brasil Seguros S.A., designada Seguradora, e o Proponente, aqui designado Estipulante, contratam o **Santander Seguro Casa**, nas condições que se seguem:

1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO

A

Aceitação: é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta a ela submetida para contratação de seguro.

Acidente: é o acontecimento com data e hora caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e imprevisto, que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, acarrete dano ao imóvel ou ao conteúdo segurado.

Agravação de Risco: são as circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a Aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada pelo Estipulante.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

B

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

Bens Segurados: se refere ao Imóvel Segurado e Conteúdo cobertos por esse seguro.

C

Carência: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Certificado Individual: é o documento emitido pela Seguradora e entregue ao Segurado que formaliza a Aceitação, Renovação do seguro e/ou alteração dos valores do Limite Máximo de Indenização ou Prêmio do Seguro. Este documento contém as informações essenciais do seu seguro.

Coberturas: são as garantias passíveis de contratação disponibilizadas pela Seguradora, definidas nestas Condições Gerais. As Coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente na Proposta, Apólice ou Certificado Individual.

Condições Contratuais: é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais, do Contrato de Seguro, da Apólice, da Proposta e do Certificado Individual.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, do Estipulante e dos Segurados.

Contrato de Seguro: é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixa os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora e dos Segurados.

Conteúdo: são os bens existentes no imóvel segurado, ou seja, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, Equipamentos Eletrônicos Portáteis, utensílios, objetos e demais bens residenciais de uso do Segurado e de seus familiares.

Corretor de Seguros: é o profissional autônomo, pessoa natural ou jurídica, devidamente habilitado e registrado na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para intermediar e promover contratos de seguros, de acordo com a Lei nº 4.594/1964 e no Decreto-lei nº 73/1966.

D

Danos Corporais: é o dano físico à pessoa (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Estéticos: é o dano que se caracteriza por alteração da aparência externa da pessoa ou Bens Segurados, causando-lhe reduções, deformidades, deformações, marcas estéticas no padrão de beleza.

Danos Materiais: é o dano resultado da destruição ou danificação dos Bens Segurados.

Danos Morais: é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja Prejuízo econômico.

Data de Ocorrência: é a data em que se inicia o fato gerador do Sinistro.

Depreciação: é a redução do valor de um bem segurado, considerando sua idade/uso.

Dolo: é a prática intencional de ato ou omissão de fato de que resulte crime. É a vontade deliberada de produzir o dano.

E

Enchente: grande abundância ou fluidez no volume de águas devido a excesso de chuvas, subida de maré, cheias de rios, mares, represas, lagos, lagoas e mananciais.

Endosso: é o documento expedido pela Seguradora, durante a Vigência, que formaliza a Aceitação de qualquer alteração de dados da Apólice e/ou no Certificado Individual.

Estipulante: é a pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva em nome dos Segurados, representando-os perante a Seguradora.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Equipamentos Eletrônicos Portáteis: são máquinas e/ou equipamentos que possuem autonomia para funcionarem sem conexão a uma fonte de energia elétrica e que possam ser facilmente transportados.

Estelionato: fraude que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros.

Estrutura: são consideradas como partes integrantes da Estrutura: paredes, muros, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas, lajes, forro e telhados e demais partes integrantes de sua construção, exceto terrenos, jardins, árvores e plantações. Estão incluídas na Estrutura do imóvel, as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, piscinas e respectivas casas de máquina, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico.

Extorsão Direta: é o ato de obrigar alguém a tomar um determinado comportamento, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem econômica.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

F

Franquia: é a participação obrigatória do segurado nos Prejuízos de um Sinistro. A responsabilidade da Seguradora inicia-se para o valor que exceder o valor da Franquia, que está descrito na Proposta e Apólice ou Certificado Individual.

Furto Simples: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem qualquer característica do Furto Qualificado.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair, coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada, Destreza ou emprego de chave falsa.

G

Grupo Segurado: é a totalidade das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao Estipulante que reúnem as condições para inclusão na Apólice coletiva após Aceitação da Seguradora.

I

Implosão: é uma técnica de demolição utilizada para destruir uma construção de forma rápida e controlada.

Indenização: é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, respeitando o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, deduzida eventual Franquia.

Imóvel Segurado: é o conjunto de construções especificado na Apólice e/ou no Certificado Individual, assim considerados:

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Apartamento: é o imóvel localizado em prédios/edifícios com dois ou mais andares e destinado à moradia particular, dotado de acesso a áreas de uso comum, não estando compreendidos os anexos fora da unidade residencial.

Casa: é o imóvel térreo ou assobradado.

J
Joia: objeto de material precioso finamente trabalhado, usado como adorno;

L
Limite Máximo de Indenização (LMI): é o respectivo valor fixado na Proposta para a Cobertura contratada pelo Segurado e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela Cobertura.

Local de Risco: é o endereço do Imóvel Segurado indicado na Proposta, Apólice e/ou no Certificado Individual.

Lucros Cessantes: representam as perdas econômicas em consequência direta dos Danos Materiais cobertos por este seguro.

O
Obrigações Pecuniárias: toda e qualquer obrigação monetária devida em razão do Contrato de Seguro.

P
Prejuízo: é a perda econômica/material decorrente dos Eventos Cobertos pelo seguro.

Prêmio do Seguro: é o valor a ser pago à Seguradora pelo Segurado para custeio do seguro, em contraprestação às Coberturas contratadas.

Proponente: é a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe à Seguradora, a Aceitação do seguro, apresentando-lhe a Proposta.

Proposta: é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, em que o Proponente expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

Pro Rata Temporis: é o cálculo proporcional a determinado prazo.

R
Renovação: é a continuidade da Cobertura do seguro, por meio da emissão de nova Apólice e/ou Certificado Individual.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Responsabilidade Civil: é a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a Terceiros, por sua culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência), decorrente de condenação judicial transitada em julgado, ou acordo firmado entre o Segurado e Terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

Risco: é um evento incerto, aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, causador de dano material ou corporal que gere um Prejuízo ou uma necessidade econômica, o qual será assumido pela Seguradora, desde que previsto nas Condições Gerais, e na Apólices ou Certificado Individual.

S

Salvados: são os objetos resgatados ou preservados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Saque: é a posse exercida com violência a bens alheios, praticada por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício ou de Terceiros, em relação às quais a Seguradora assume a responsabilidade dos Riscos previstos no Contrato do Seguro.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal e que garante os Riscos especificados no Contrato de Seguro, aqui, a Zurich Santander Brasil Seguros S.A.

Sinistro: é o evento súbito, que surge ou chega de repente, sem ser previsto ou repentino, incerto e acidental ocorrido durante sua Vigência, previsto nas Coberturas e não excluído nestas Condições Gerais.

Sub-Rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a Indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os Terceiros responsáveis pelos Prejuízos.

T

Terceiro: é a pessoa física ou jurídica, estranha ao Contrato de Seguro e que não possua grau de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de Indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

U

Uso do Imóvel:

Moradia Habitual: é o imóvel utilizado exclusivamente como moradia do Segurado, independentemente da região onde esteja localizado.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Veraneio: é o imóvel utilizado para lazer e descanso que não seja de moradia habitual do Segurado. A residência de veraneio quando locada por temporada não está amparada por este seguro.

Moradia e Trabalho: caracteriza-se pela utilização do imóvel pelo Segurado, como moradia e também com fins comerciais e/ou profissionais.

V

Valor de Mercado: é o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade e conservação do bem sinistrado. O valor de mercado será definido pela média de valores após pesquisa feita pela Seguradora.

Valor de Novo: é o preço de reposição ou reconstrução do bem sinistrado, na Data de Ocorrência do Sinistro, no estado de novo, de mesma marca ou equivalente. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do modelo similar existente no mercado.

Vandalismo: é a depredação de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

Vistoria de Sinistro: é a inspeção efetuada por peritos, após o Sinistro, a fim de verificar e estabelecer os danos ou Prejuízos sofridos pelo Imóvel Segurado.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este seguro tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização dos Prejuízos causados ao Segurado, durante a vigência e até o limite máximo de indenização contratado, decorrente de eventos cobertos e respeitadas as regras estabelecidas nestas Condições Gerais e Apólice ou Certificado Individual.

2.2. O seguro restringe-se ao único Imóvel Segurado e suas características mencionado na Proposta e Apólice ou Certificado Individual.

2.3. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo Segurado ou a que estiver especificada na proposta.

2.4. Este seguro deverá ser contratado para o uso do Imóvel Segurado, podendo ser Moradia Habitual, Veraneio ou Moradia e Trabalho.

2.5. O seguro não cobrirá os imóveis com as seguintes características:

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

- a. imóvel desapropriado, condenado, impedido de ser habitado, notificados ou considerados irregulares por órgão competente;
- b. imóvel utilizado como moradia coletiva (Casas de cômodos, pensões e repúblicas);
- c. imóvel constituído por paredes externas, feitas de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre vigas de madeira;
- d. Imóveis tombados pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. As Coberturas adicionais deste seguro constarão na Proposta e Apólice ou Certificado Individual conforme as conjugações disponibilizadas pela Seguradora, sendo obrigatória a contratação da Cobertura básica:

3.1.1. Cobertura Básica:

Danos por Fogo

3.1.2. Coberturas Adicionais:

- a. Danos Elétricos
- b. Danos por Terra ou Veículos
- c. Roubo ou Furto Qualificado
- d. Despesas com Aluguel
- e. Quebra de Vidros
- f. Danos a Terceiros e a Empregados
- g. Danos por Ventos
- h. Danos por Água
- i. Roubo de Bicicleta, Skates e Patinete

3.2. A definição de cada uma das Coberturas contratadas, seus Riscos cobertos e Riscos excluídos, constarão na Proposta e Apólice ou Certificado Individual, conforme descritas nesta condição geral.

4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

4.1. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência de:

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

- a. áreas comuns em Casa de Condomínio fechado ou em Apartamentos incluindo os bens deixados nestas dependências;
- b. atos reconhecidos como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c. atos ilícitos dolosos, desonestos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente ou o representante legal de um ou de outro, conforme previsto no art. 762 do Código Civil vigente;
- d. qualquer tipo de obra incluindo instalações e montagens ou troca de fiação elétrica que ocasione ou agrave algum dos eventos cobertos;
- e. infiltração de água, ferrugem, corrosão, areia ou terra no interior do Imóvel Segurado;
- f. Danos Morais e Danos Estéticos de qualquer causa;
- g. defeitos de fabricação, má qualidade, erro de projeto, erro profissional, mau acondicionamento, uso indevido ou negligência, ruptura, dano por falta de manutenção/conservação ou instalação inadequada, tais como aqueles que não atendam às recomendações mínimas especificados pelos fabricantes ou contratualmente exigidos;
- h. despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou decorativos;
- i. Terremotos;
- j. Alagamento, inundações, enchentes, rompimento de tubulação ou caixa d'água, exceto se contratada a cobertura de Danos por água;
- k. explosão causada por fogos de artifício;
- l. Incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o Imóvel Segurado;
- m. gastos com obras de proteção do imóvel, benfeitorias, melhorias, ainda que exigidos por autoridade competente;
- n. quaisquer perturbações da ordem pública;
- o. implosão mesmo quando motivada por Riscos à segurança, solicitada por órgãos públicos ou para prevenir a ocorrência dos Riscos cobertos;
- p. Recomposição de documentos e arquivos;
- q. Prejuízos financeiros, fianças, sanções, multas, indenizações decorrentes processos trabalhistas, criminais, vinculados ao direito de família ou Lucros Cessantes;
- r. quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga e falta de conservação.

4.2. BENS EXCLUÍDOS

4.2.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os seguintes bens e objetos:

- a. animais de qualquer espécie;
- b. armas de balas de festim, armas de fogo, armas de pressão, ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

- c. automóveis, motocicletas, motonetas, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou qualquer tipo de equipamentos considerados acessórios para serem utilizados com estes veículos;
- d. bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie e produtos de limpeza em geral;
- e. bens de Terceiros, que não estejam sob responsabilidade legal do Segurado, e bens do Segurado em locais de Terceiros;
- f. dinheiro, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos, arquivos e documentos de quaisquer espécies, vales-transportes, refeição, alimentação e combustível;
- g. raridades, antiguidades, coleções, selos, objetos de arte, pedras/metals preciosos ou semi-preciosos, vitrais de época e/ou decorativos ou bens de valor estimativo;
- h. manuscritos, projetos, modelos, moldes e rascunhos;
- i. mercadorias, mostruários e estoques, exceto se contratado seguro para tipo de imóvel de uso comercial.

4.2.2. Cada categoria discriminada abaixo estará coberta até o limite de R\$ 1.000,00:

Categoria 1: árvores, jardins, paisagismo e plantas de quaisquer espécies;

Categoria 2: faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar;

Categoria 3: joias e relógios;

Categoria 4: Vestuário sem comprovação de pré-existência;

4.2.2.1. A indenização dos bens acima não poderá ultrapassar o Limite Máximo de indenização da cobertura acionada.

5. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS

5.1. O âmbito geográfico das Coberturas deste seguro será em todo território nacional.

5.2. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de Indenização correrão a cargo da Seguradora.

6. FRANQUIA E CARÊNCIA

6.1. Poderá ser aplicada Franquia nas Coberturas contratadas. Os percentuais e valores serão estabelecidos na Apólice ou Certificado Individual.

6.2. Não haverá Carência para as Coberturas contratadas.

7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A contratação ou alteração do seguro poderá ser feita mediante preenchimento e assinatura da Proposta, seja por meio físico ou remoto através de login e senha com certificação digital. Além disso, a contratação também poderá ser formalizada pelo Proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, após conhecimento das Condições Gerais do seguro, bem como após a entrega de todos os documentos necessários para análise e Aceitação do seguro.

7.1.1. Na contratação do seguro, o Proponente poderá, em até 7 (sete) dias corridos da data de formalização da Proposta, desistir da sua contratação, mediante formalização para a Seguradora.

7.1.2. Na hipótese da cláusula anterior, serão devolvidos todos os valores relativos ao Prêmio do Seguro pago, corrigido monetariamente conforme item 17.

7.2. A Aceitação do seguro estará sujeita à análise do Risco pela Seguradora.

7.2.1. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, o protocolo de recebimento da Proposta, contendo a data e hora do recebimento da mesma.

7.2.2. A partir do recebimento da Proposta pela Seguradora, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a Seguradora manifestar-se sobre a Aceitação ou recusa da Proposta.

7.2.3. O simples recebimento do Prêmio do Seguro não implica em Aceitação do seguro por parte da Seguradora.

7.2.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para Aceitação do seguro. A solicitação de documentos complementares para a análise e a Aceitação do Risco poderá ser efetuada uma única vez, durante o prazo previsto no **item 7.2.2.**

7.2.5. No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto no **item 7.2.2.** ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a entrega de toda a documentação a Seguradora.

7.2.6. Caso ocorra algum Sinistro durante o prazo previsto no **item 7.2.2.** estando o Risco proposto dentro das condições normais de Aceitação da Seguradora, a Indenização devida será paga.

7.3. A Seguradora se reservará o direito de realizar antes da emissão do Seguro, ou durante a Vigência, Inspeção do Imóvel Segurado e dos Bens Segurados, para averiguação de circunstâncias que possibilitem ou não a Aceitação ou a continuidade do seguro.

7.4. Estando o seguro aceito a Seguradora emitirá a Apólice, ou o Certificado Individual em até 15 (quinze) dias, a partir da data de Aceitação da Proposta.

7.5. No caso da não Aceitação da Proposta de adesão ao seguro, a Seguradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar por escrito ao Proponente, a seu representante legal, ou ao seu Corretor de Seguros, justificando a recusa. **O seguro estará automaticamente aceito caso a Seguradora**

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

não manifeste a recusa da Proposta por escrito ao Proponente, a seu representante legal ou a seu Corretor de Seguros no prazo previsto no item 7.2.2.

7.5.1. Em caso de não Aceitação do Risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio do Seguro, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao Proponente individual, atualizado monetariamente pelo índice previsto no item 17.2., no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido proporcionalmente em função do período em que tiver prevalecido a Cobertura. Neste caso, o Proponente individual terá Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta de adesão com adiantamento do Prêmio do Seguro e a data da formalização da recusa.

7.5.2. Na hipótese de não Aceitação do Risco dentro dos prazos previstos, a Cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

8.1. O início e o término de Vigência do seguro será à partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Proposta, na Apólice, Certificado Individual e nos Endossos (se houverem).

8.2. Para as Propostas recepcionadas sem pagamento de Prêmio do Seguro, o início de Vigência da Cobertura será a partir da data de Aceitação da Proposta pela Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8.2.1. As Propostas recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio do Seguro, terão seu início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

9. RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. O seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante, o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao final da Vigência da Apólice ou Certificado Individual, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento nas Condições Contratuais.

9.2. A Renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as Renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Segurado e da Seguradora.

9.3. Para a Renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes da Apólice e/ou Certificado Individual em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Estipulante, o Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros deverão informar a Seguradora para análise de Risco.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

9.4. Caso haja, na Renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos Segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver a anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.

9.5. No caso de não Renovação da Apólice, as Condições Contratuais terão sua Vigência estendida, pelo Estipulante e pela Seguradora, até a extinção de todos os Riscos cobertos relativos aos Prêmios do Seguro já pagos.

9.6. A emissão da Apólice e do Certificado Individual será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da sua Renovação.

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração do Prêmio do Seguro, quando couber.

10.2. A apuração dos Prejuízos consequentes de qualquer Sinistro garantido por este seguro será realizada com base no Valor de Mercado tanto para reparação do Imóvel Segurado, quanto para reposição do Conteúdo. Não havendo condições de se definir o Valor de Mercado, será considerado o Valor de Novo deduzido da Depreciação pelo tempo de uso do bem sinistrado, podendo ainda o Segurado optar pela reparação do bem sinistrado quando possível.

10.2.1. A apuração dos Danos Materiais causados a Estrutura do imóvel será realizada pela Tabela CUPE – Custos Unitários PINI de Edificações.

10.3. Depreciação de Conteúdo: A Indenização referente ao Conteúdo do Imóvel, respeitará a Tabela abaixo:

Tempo de Uso	Depreciação
Até 1 ano	0%
De 1 ano até 2 anos	15%
Mais de 2 anos	20%

10.3.1. Depreciação de Estrutura: Para este seguro não haverá Depreciação para a Estrutura do Imóvel Segurado.

10.4. Em caso de Sinistro coberto, a Indenização não poderá ultrapassar o valor do Bem Segurado no momento do Sinistro conforme **item 10.2.** e/ou o Limite Máximo de Indenização.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

11.1. Este seguro é contratado a primeiro Risco absoluto, no qual a Seguradora responde pelos Prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

12. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro

13. PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO

13.1. A forma e a periodicidade do pagamento do Prêmio do Seguro serão indicadas na Proposta, na Apólice e no Certificado Individual, podendo ser em parcela única ou fracionada.

13.2. A forma de cobrança do Prêmio do Seguro será indicada na Proposta e na Apólice ou Certificado Individual.

13.3. Se a data para o pagamento do Prêmio do Seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

13.3.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13.4. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio do Seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que esse tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

13.5. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio do Seguro serão deduzidas do valor da Indenização excluído o adicional de fracionamento.

13.6. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio do Seguro fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

14. RECÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A Seguradora poderá anualmente no aniversário da Apólice ou com a periodicidade definida nas Condições Contratuais, recalculer a taxa do Seguro se a natureza dos Riscos do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial.

14.2. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, aos seguros comercializados após a alteração.

15. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO

15.1. A falta de pagamento do Prêmio do Seguro não acarretará a suspensão automática das Coberturas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, exceto pela falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio do Seguro à vista, que acarretará o cancelamento do seguro.

15.1.1. O seguro será automaticamente cancelado se esgotado o prazo acima, contados a partir do primeiro Prêmio de Seguro vencido e não pago, e sem que tenha sido efetuado o pagamento dos Prêmios do Seguro em atraso.

15.1.2. Haverá Cobertura dos Sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, limitado ao prazo previsto no **item 15.1.**, com a consequente cobrança de Prêmio do Seguro devido.

15.2. Nos Seguros contratados com fracionamento do pagamento do Prêmio do Seguro, na hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a Cobertura permanece válida por um prazo proporcional, considerado o Prêmio do Seguro efetivamente pago e aquele devido. O Segurado poderá restabelecer o direito às Coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do Prêmio do Seguro devido dentro do prazo estabelecido no **item 15.1.**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do **item 18.**

15.2.1. Restabelecido o pagamento do Prêmio do Seguro das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original do seguro.

15.2.2. Na hipótese mencionada no **item 15.2.**, a Seguradora comunicará ao Segurado ou ao seu representante legal, informando o novo prazo de Vigência ajustado.

15.2.3. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido paga a respectiva parcela do Prêmio do Seguro, o Seguro, ou Endosso a ele referente, ficará automaticamente cancelado. O cancelamento do Seguro independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo restituição de qualquer parcela do Prêmio do Seguro já pago.

16. CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1. O Certificado Individual poderá ser cancelado nas seguintes situações:

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

- a. a Indenização de um ou mais Sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização contratado da Cobertura de Danos por Fogo;
- b. a qualquer tempo por iniciativa do Estipulante, ou do Segurado ou da Seguradora;
- c. com o término de Vigência da Apólice ou do Certificado Individual, sem que esta(e) tenha sido renovada(o);
- d. pelo uso do Imóvel Segurado para fins diferentes da ocupação constante da Proposta, e do Certificado Individual;
- e. caso ocorra as situações descritas nos itens 15.1. e 15.1.1.

16.2. Na hipótese de cancelamento do seguro, a Seguradora poderá reter, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3. Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o Segurado poderá solicitar seu cancelamento dentro de 07 (sete) dias a contar do recebimento do Contrato de Seguro, desde que nenhum serviço ou Cobertura contratada tenham sido utilizados até então.

17. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

17.1. Atualização do Limite Máximo de Indenização e Prêmio do Seguro

17.1.1. O Limite Máximo de Indenização e o Prêmio de Seguro correspondente serão atualizados monetariamente em cada renovação da apólice pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.1.2. A atualização monetária do Limite Máximo de Indenização e seu correspondente Prêmio do Seguro será efetuada com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze meses), se positiva, na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do aniversário do seguro.

17.2. Atualização das Obrigações Pecuniárias

17.2.1. A atualização monetária das Obrigações Pecuniárias será efetuada com base na variação, se positiva, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e o publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2.2. As Obrigações Pecuniárias serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.2.3. No caso de recusa da Proposta, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do Prêmio do Seguro os valores serão devolvidos ao Proponente, devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

17.2.4. No caso de recebimento indevido de Prêmio do Seguro, os valores serão devolvidos ao Proponente, devidamente atualizados desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.

17.2.5. No caso de cancelamento do seguro por iniciativa da Seguradora, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo cancelamento, que é a data de exigibilidade.

17.2.6. No caso de cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data da solicitação de Cancelamento, que é a data de exigibilidade.

17.2.7. No caso de não pagamento da Indenização no prazo previsto no **item 20.4.1.**, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da Data de Ocorrência do evento.

17.2.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do seguro.

17.3. No caso de extinção do índice estabelecido nessas Condições Gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

18. JUROS DE MORA

18.1. O não-cumprimento das obrigações pela Seguradora ou pelo Segurado, acarretarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista no item 17.

18.2. Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas Condições Gerais.

18.3. O pagamento de valores relativos aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do seguro.

19. BENEFICIÁRIO

19.1. Pode ser o Segurado ou outra pessoa indicada na Proposta e/ou Apólice ou Certificado Individual ou com legitimidade legal.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

20.1. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

20.1.1. Em caso de Sinistro o Segurado deverá:

- a. Comunicar o Sinistro imediatamente à Seguradora por meio dos canais descritos na Apólice ou Certificado Individual.
- b. Não modificar a situação dos Bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o Bem de maiores danos.
- c. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- d. Colaborar com a correta tramitação do Sinistro, comunicando a Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao evento. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de Terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora, nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
- e. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos Riscos, sob pena de não recebimento da indenização por omissão.
- f. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos Riscos.
- g. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para o esclarecimento do fato.
- h. Fornecer à Seguradora os documentos previstos no **item 20.5**.

20.2. VISTORIA DE SINISTRO

20.2.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao Local de Risco e/ou local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos Prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no Contrato de Seguro. Sendo assim o segurado deverá disponibilizar acesso ao local e prestar esclarecimentos solicitados, sob pena de não recebimento da indenização.

20.3. COMPROVAÇÃO DE SINISTRO

20.3.1. Caberá ao Segurado comprovar a causa, natureza e extensão dos danos, existência, propriedade e valores dos bens de qualquer Sinistro reclamado neste seguro.

20.3.2. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

20.3.3. A Seguradora poderá exigir atestados, certidões, inquéritos ou processos instaurados relacionados ao Sinistro, sem Prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

20.3.4. As providências tomadas pela Seguradora após a ocorrência do Sinistro não significam reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

20.3.5. No caso de Bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do Sinistro, caberá ao Segurado comprovar a sua propriedade e existência no local no momento do Sinistro.

20.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

20.4.1. O prazo máximo para pagamento da Indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Seguradora receber todos os documentos necessários para a comprovação do Sinistro, de acordo com a relação constante do item 20.5.

20.4.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos, informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos, informações ou esclarecimentos complementares.

20.4.3. A não-comprovação da existência dos Bens, quando exigido pela Seguradora, a isentará de qualquer pagamento de Indenização.

20.4.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto no **item 20.4.1.** implicará na aplicação de juros de mora, de acordo com o **item 18**, sem Prejuízo de sua atualização de acordo com **item 17**, destas Condições Gerais.

20.4.5. Para fins de Indenização, mediante acordo entre as partes, o pagamento poderá ser em espécie (dinheiro), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem a Indenização será paga em dinheiro.

20.5. DOCUMENTOS PARA SINISTRO

20.5.1. DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS

Aviso de Sinistro, Declaração de inexistência de outros seguros e Autorização para crédito em conta corrente, todos preenchidos na íntegra e assinados (formulário original fornecido pela Seguradora)

RG e CPF do Segurado;

Comprovante de endereço completo do Segurado;

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), se aplicável.

20.5.2. EM CASO DE DANOS POR FOGO

Boletim de Ocorrência Policial;

Certidão do Corpo de Bombeiros;

Certidão de Inquérito Policial (quando houver);

Certidão de Registro de Imóvel atualizada (extraída após o Sinistro), ou cópia do contrato de locação, quando for o caso; e

Comprovantes de preexistência dos bens danificados ou destruídos.

20.5.3. EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Orçamento detalhando causa, extensão e respectivos valores dos danos para reposição ou reparos.
Laudo técnico que comprove a origem do dano reclamado.

20.5.4. EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

Boletim de ocorrência policial

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos

Notas Fiscais dos bens sinistrados.

20.5.5. EM CASO DE DANOS POR VEÍCULOS

Boletim de ocorrência policial

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos.

20.5.6. EM CASO DE DANOS POR TERRA

Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos.

Laudo técnico atestando a iminência de desmoronamento.

20.5.7. EM CASO DE DESPESAS COM ALUGUEL

Contrato de aluguel

Comprovante de pagamento do aluguel

Comprovante de despesas com hospedagem.

20.5.8. EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS

Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos.

20.5.9. EM CASO DE DANOS A TERCEIROS E A EMPREGADOS

Boletim de ocorrência policial

Comprovante de endereço completo do Terceiro

RG e CPF do Terceiro

Autorização para crédito em conta corrente do Terceiro.

Danos Corporais a Terceiros

Alta médica

Comprovantes das despesas médicas

Reclamação formal do Terceiro, relatando os Prejuízos sofridos e relatando a ocorrência

Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito

Exames médicos realizados

Termo de quitação assinado pelo Terceiro

Danos Materiais a Terceiros

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos

Reclamação formal do Terceiro, relatando os Prejuízos sofridos e relatando a ocorrência

Termo de quitação assinado pelo Terceiro.

20.5.10. EM CASO DE DANOS POR VENTOS

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Comprovante de ocorrência do evento por meio de vestígios próximo ao local de risco, veículos de comunicação ou a comprovação meteorológica.

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos.

20.5.11. EM CASO DE ROUBO DE BICICLETA, SKATES E PATINETE

Boletim de ocorrência policial

Orçamento detalhando os valores para reposição

Notas Fiscais dos bens sinistrados.

20.5.12. EM CASO DE DANOS POR ÁGUA

Orçamento para reposição ou reparação do bem.

21. CONCORRÊNCIA DE SEGURO

21.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2. O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura de Danos a Terceiros e a Empregados, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros e a empregados, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

21.3. De maneira análoga, o Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b. valor referente aos Danos Materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. danos sofridos pelos Bens Segurados.

21.4. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

21.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

21.5.1. Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

21.5.2. Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.
- b. caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o item 21.5.1.

21.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o **inciso 21.5.2.** deste artigo;

21.5.4. Se a quantia a que se refere o **item 21.5.3.** deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

21.5.5. Se a quantia estabelecida no **item 21.5.3.** for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.6. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na Indenização paga.

21.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

22. SALVADOS

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Ocorrido o Sinistro que atinja os bens descritos na Apólice ou Certificado Individual, o Segurado se obriga a não fazer abandono do(s) salvo(s) e adotar imediatamente todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os Prejuízos;

22.2. Correrão por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante a ocorrência de um Sinistro, bem como os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro ou minorar os danos.

22.3. A Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento do(s) salvo(s), ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no seu reconhecimento quanto à obrigatoriedade em indenizar os danos ocorridos.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do Prêmio do Seguro já pago, se:

- a. o Segurado agravar intencionalmente o Risco;
- b. por si, por seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas não verdadeiras e incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação do seguro, na taxa ou no conhecimento exato do Risco;
- c. o Segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;
- d. for verificada a simulação de Sinistro, se ocorrer fraude, tentativa de fraude ou má fé.
- e. o Sinistro for resultante de Dolo do Segurado ou de seus familiares;
- f. o Segurado não informar a esta Seguradora a desocupação ou desabilitação do(s) imóvel(is) Segurado(s) que contenham os Bens Segurados por um período superior ao indicado nas Condições Contratuais do seguro;
- g. o Segurado não informar a esta Seguradora a remoção dos Bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado neste seguro ou a transmissão a Terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto Segurado.

23.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério:

23.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a. cancelar o seguro, retendo, do Prêmio do Seguro originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio do Seguro cabível.

23.2.2. Na hipótese de ocorrência do Sinistro sem Indenização integral:

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

- a. cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo do Prêmio o Seguro originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio do Seguro cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

23.2.3. Na hipótese de ocorrência do Sinistro com Indenização integral:

- a. cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do Prêmio do Seguro cabível.

23.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

23.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravção do Risco, poderá comunicar ao Segurado, por escrito, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada;

23.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio do Seguro, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

23.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio do Seguro cabível.

23.3.4. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Pelo pagamento da Indenização, cujo recibo e/ou comprovante de Indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado Prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

24.1.1. Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

24.2. Exceto em caso de Dolo, não caberá a sub-rogação se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

24.3. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

25.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais.

25.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido nestas Condições Gerais.

25.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro.

25.4. Discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, com informações sobre o Prêmio do Seguro, a Seguradora responsável pelo recebimento dos Prêmios do Seguro, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do Prêmio do Seguro poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

25.5. Repassar para a Seguradora o valor do Prêmio do Seguro recolhido dos Segurados, nos prazos determinados como data de vencimento. A ausência de repasse dos Prêmios do Seguro recolhidos dos Segurados às Seguradoras, não causará qualquer Prejuízo aos Segurados no que se refere à Cobertura, mas implicará em Responsabilidade Civil para o Estipulante.

25.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice mestra.

25.7. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

25.8. Comunicar, de imediato, à sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.

25.9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos Sinistros.

25.10. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

25.11. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer informações procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

25.12. Fazer constar do Certificado Individual e da Proposta de adesão, o percentual e valor da remuneração recebida da Seguradora, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.

25.13. É expressamente vedado ao Estipulante:

25.13.1. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

25.13.2. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado;

25.13.3. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

25.13.4. Vincular a contratação do seguro objeto deste convênio a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

26. TRIBUTOS DO SEGURO

26.1. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Limite Máximo de Indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

26.2. Na hipótese de mudanças na legislação tributária que resultem em alteração dos encargos incidentes sobre este seguro, as disposições serão adaptadas às novas normas.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A Aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do Risco.

27.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

27.3. Estas Condições Gerais estão à disposição do Proponente, seu Corretor de Seguros ou seu representante legal, previamente a contratação do seguro em www.santander.com.br ou nas agências.

27.4. Para os casos não previstos nestas Condições Gerais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

27.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

27.6. As Condições Contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

27.7. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas Condições Gerais.

27.8. Na hipótese de rescisão do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio do Seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

27.9. Sempre que solicitado pelo Segurado a Seguradora deverá informar a este a situação de adimplência do Estipulante/Subestipulante.

27.10. As Condições Gerais do seguro estarão à disposição do Proponente, ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro.

28. PRESCRIÇÃO

28.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na legislação em vigor.

29. FORO

29.1. O foro competente para discutir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o Segurado e a Seguradora, será sempre o foro de domicílio do Segurado, conforme o caso.

29.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

30.1. O segurado reconhece que, ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

30.2. O segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

30.3. O segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail zs.protec.dados@zurich-santander.com.br.

30.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

31. COBERTURAS DO SEGURO

31.1. DANOS POR FOGO

Riscos Cobertos

Danos causados por Fogo decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e prejuízos causados por fumaça ou combate a Incêndio.

Eventos Cobertos

Incêndio: a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, que afete o Local do Risco;

Explosão: definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, que afete o local do risco;

Queda de Raio: descarga elétrica na atmosfera.

Fumaça: é aquela originada por um evento imprevisível, repentino e extraordinário.

Riscos Excluídos

De acordo com os Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais.

31.2. DANOS ELÉTRICOS

Riscos Cobertos

Danos decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou Queda de Raio e qualquer fenômeno de natureza elétrica.

Bens Cobertos

Máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos eletroportáteis ou instalações elétricas de qualquer tipo.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. sobrecargas, entendendo-se como tais as situações que superem as especificações fixadas em projeto para uso dos equipamentos ou instalações seguradas;
- b. deficiência de funcionamento mecânico e defeito da fabricação;
- c. desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- d. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de Vigência desta Cobertura;
- e. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

31.3. DANOS POR TERRA OU VEÍCULOS

Riscos Cobertos

Danos Materiais causados ao Imóvel Segurado (Estrutura e Conteúdo) por desmoronamento, queda de aeronave e impacto de veículos.

Eventos Cobertos

Desmoronamento: total ou parcial súbito e imprevisível dos elementos estruturais do Imóvel Segurado (parede, coluna, viga, laje de forro ou divisão entre pavimentos), desde que decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste seguro. Incluindo as despesas de salvamento conforme **item 22.2.**

Queda de Aeronave: decaída de aeronaves tais como aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, incluindo-se outros engenhos aéreos, bem como quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

Impacto de Veículos: é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por Terceiros.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. danos causados por água;
- b. danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga intencional estrutural e esforços não previstos no projeto;
- c. Danos causados ao imóvel pelo segurado, seus ascendentes e/ou descendentes, seu cônjuge/companheiro, dependentes/empregados ou qualquer morador da residência.

31.4. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

Riscos Cobertos

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Perdas causadas por Roubo ou Furto Qualificado de bens, mediante à Arrombamento, Escalada ou Destreza

A Indenização devida, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

Eventos Cobertos

Roubo: Subtrair coisa alheia, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair, coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada ou Destreza.

Riscos Não Cobertos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. atos de infidelidade de empregados;
- b. Furto Simples, isto é, subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculo.
- c. estelionato, extorsão direta e indireta, extravio, simples desaparecimento dos bens ou apropriação indevida;
- d. veículos recreativos: bicicletas, skates e patinetes.

31.5. DESPESAS COM ALUGUEL

Riscos Cobertos

Perda ou as despesas de aluguel ou de hospedagem abaixo citadas, caso o Imóvel Segurado não possa ser ocupado em decorrência de Sinistro indenizado pelas Coberturas contratadas.

Caso o Segurado seja o Proprietário do Imóvel

A. Perda do aluguel que o Imóvel Segurado deixar de render ao proprietário por não poder ser ocupado pelo locatário, desde que o imóvel esteja locado na ocorrência do sinistro;

B. Reembolso dos valores relativos a diárias de hospedagem ou ao pagamento de aluguel que o Segurado/morador do imóvel tiver que pagar a Terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de Risco coberto;

Caso o Segurado seja o Locatário do Imóvel

A. Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do Sinistro;

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

B. Reembolso dos valores relativos ao pagamento de aluguel ou despesas de hospedagem em que o Segurado/morador do imóvel tiver que pagar a Terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de Risco coberto;

Para ambos os casos

A. A Indenização será paga mensalmente ao Segurado

B. O valor do aluguel será calculado considerando o menor valor entre as situações:

- 1) 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura; ou
- 2) imóvel equivalente

C. O valor para cada diária não poderá exceder a 0,2% do valor contratado para a Cobertura Básica.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. aluguéis inadimplentes, anteriores à Data de Ocorrência do Risco coberto;
- b. imóveis desabitados ou desocupados.

31.6. QUEBRA DE VIDROS

Riscos Cobertos

Danos Materiais provocados pela imprudência ou culpa de Terceiros, por ato involuntário do Segurado, de empregados, familiares ou ainda pela ação de calor artificial ou choque térmico.

Bens Cobertos

Vidros, espelhos, mármore, granitos ou pedras similares e porcelanatos (exceto piso), instalados no local segurado.

Tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.

Em caso de peças feitas com um dos materiais cobertos, vitrais decorativos ou trabalhos artísticos, a Seguradora poderá indenizar o valor relativo à reposição do bem por uma peça padrão, de função análoga, comercializada no mercado, desconsiderando-se seus atributos decorativos e/ou artísticos.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. Arranhaduras e lascas.

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

31.7. DANOS A TERCEIROS E A EMPREGADOS

Riscos Cobertos

Reembolso ao Segurado dos valores pelos quais vier a ser responsável a pagar, por Danos Materiais e/ou Corporais involuntários causados a Terceiros e a empregados originados involuntariamente pelo Segurado, pelo seu cônjuge, pelos seus descendentes, pelos seus dependentes que com ele residam. Incluem-se os danos causados pelos empregados a Terceiros.

IMPORTANTE: O reembolso das quantias serão devidos, desde que: os danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice ou Certificado Individual; o Segurado pleiteie a garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor; estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade Seguradora. Além disso os empregados em questão devem estar no exercício do trabalho e com vínculo de trabalho comprovado.

Eventos cobertos

- a. danos ocorridos pelo uso, existência e conservação do Imóvel Segurado;
- b. danos ocorridos a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a Terceiros, desde que não esteja sob responsabilidade do Segurado;
- c. danos ocorridos no Imóvel Segurado, incluindo áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio;
- d. danos causados por animais domésticos de propriedade do Segurado, desde que ocorridos no Imóvel Segurado, incluindo áreas comuns;
- e. Prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de Sinistro coberto por este Seguro.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia e pessoas que com ele residam;
- b. reclamações decorrentes da propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza se ocorridas fora do Imóvel Segurado;
- c. poluição e contaminação;
- d. danos a bens de Terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Segurado, para guarda ou custódia;
- e. extravio, extorsão, Roubo, Furto Simples e/ou qualificado;
- f. danos causados aos empregados do Segurado, incluindo-se diaristas quando a seu serviço;
- g. valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, e criminais;
- h. valores de fianças, sanções, multas ou obrigações contratuais.

31.8. DANOS POR VENTOS

Riscos Cobertos

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Perdas e/ou Danos Materiais causados por Ventos e Granizo.

Eventos Cobertos

Ventos: é assim considerado, o vento de alta velocidade, como vendaval, furacão, ciclone, tornado que possua divulgação generalizada da ocorrência do evento por meio de veículos de comunicação ou seja passível de comprovação do evento como origem do Dano.

Granizo: é assim considerado precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. rede coletora de água da chuva e/ou esgoto, bem como os gastos com a sua desobstrução;
- b. tapumes; e
- c. danos por água, exceto se houver entrada de água, através da Estrutura do Imóvel Segurado danificada por um dos eventos cobertos.

31.9. DANOS POR ÁGUA

Riscos Cobertos

Perdas e/ou danos causados aos bens segurados por água de origem súbita e imprevista, sem qualquer interferência e/ou participação do segurado, ainda que indiretamente.

Eventos Cobertos

- a. Entupimento ou transbordamento de calha;
- b. Ruptura, entupimento ou transbordamento de tubulações que danifiquem o Imóvel Segurado;
- c. Desmoronamento causado por acúmulo de água;
- d. Transbordamento da caixa acoplada de vaso sanitário;
- e. Enchente e inundações;

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. Torneiras deixadas ou esquecidas abertas;
- b. portas ou janelas deixadas ou esquecidas abertas;
- c. infiltração de água.

31.10. ROUBO DE BICICLETA, SKATES E PATINETE

Riscos Cobertos

SANTANDER SEGURO CASA CONDIÇÕES GERAIS

Perdas causadas por Roubo ou Furto Qualificado de bicicletas, skates e patinetes, mediante à Arrombamento, Escalada ou Destreza.

A Indenização devida, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial podendo ocorrer dentro ou fora do Imóvel Segurado

Eventos Cobertos

Roubo: Subtrair coisa alheia, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair, coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada, Destreza ou Chave Falsa.

Bens Cobertos

Veículos recreativos: bicicletas, skates e patinetes;

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. atos de infidelidade de empregados;
- b. Furto Simples, isto é, subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculo;
- c. estelionato, extorsão direta e indireta, extravio, simples desaparecimento dos bens ou apropriação indevida.